

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0517 / 2010 DE 2010

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0517 / 2010 DE 12/11/2010

PROMOVENTE: VEREADOR ALFREDO CAVALCANTE

EMENTA: FICA INSTITUÍDA NA CIDADE DE SÃO PAULO A OBRIGATORIEDADE EM
TODOS OS JOGOS DE FUTEBOL PROFISSIONAL SEREM ORGANIZADOS
COM A RESERVA DE ESPAÇO COMUM PARA TORCEDORES DE
TIMES ADVERSÁRIOS, ASSISTIREM JUNTOS A PARTIDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

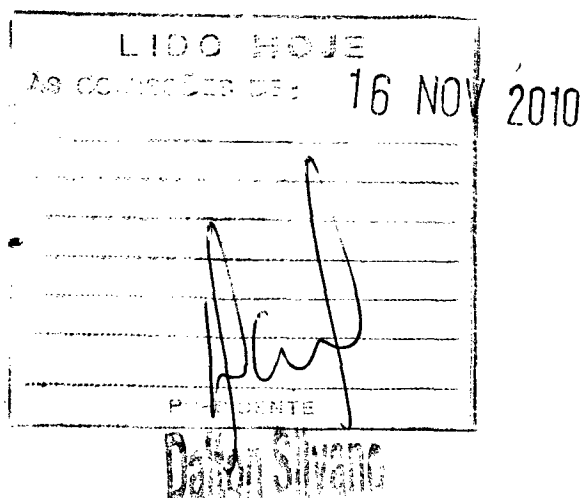
ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-517 de 10
Adelina Cione - Ass. Pastoral
RF 100 406



PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00517/2010

“Fica instituída na cidade de São Paulo, a obrigatoriedade em todos os jogos de futebol profissional serem organizados com a reserva de espaço comum para torcedores de times adversário, assistirem juntos a partida e dá outras providencias”

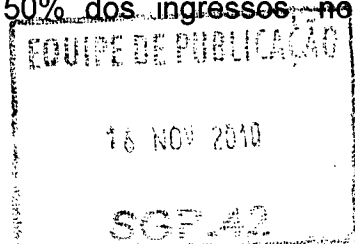
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída na cidade de São Paulo, a obrigatoriedade em todos os jogos de futebol profissional, serem organizados com a reserva de espaço comum para torcedores dos dois times assistirem juntos a partida no estádio.

Parágrafo único: A quantidade de ingressos que serão destinados a esse novo espaço será disciplinada de acordo com a demanda de cada partida.

Art. 2º - A divulgação da disponibilidade deste espaço deverá está exposta em todos os locais de venda, em lugar visível.

Art. 3º- A desobediência ao prescrito nessa lei ensejará ao time infrator a pena de ter que disponibilizar ao time adversário no mínimo 50% dos ingressos no primeiro jogo subsequente na qualidade de mandante.



CPF - SGP.22 - 12/11/2010 - 16:29 - 000341 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 224
Em 17/11/10
Ass: ca

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 22 do proc.
Nº 01-517 de 10
Alfredino Cícero - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões.


Vereador Alfredinho.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-517 de 10
Adelina Clorine - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é instituído com o objetivo de garantir espaço comum para torcedores de times adversários.

Entendemos que o espaço comum a ser criado advindo deste projeto de lei e a oportunidade dos torcedores irem ao estádio e, juntos cada um torcer pelo seu time.

O fato da criação de uma área comum permitira que mais pessoas vá ao estádio, buscando com isso resgatar a cultura desportiva e alegria que o futebol proporciona a todo brasileiro.

Acreditamos que a iniciativa de proporcionar que torcedores de times adversários possam assistirem juntos a partida de futebol no estádio, utilizando área comum, possa se difundir e contribuir para que a violência nos estádios passe a ser uma situação isolada.

Que a alegria que o futebol proporciona passe a ser manchetes dos jornais, que o espetáculo sirva para unir adversários com um único propósito: torcer para o time do coração!!!



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-51710 17/11/2010 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/11/10

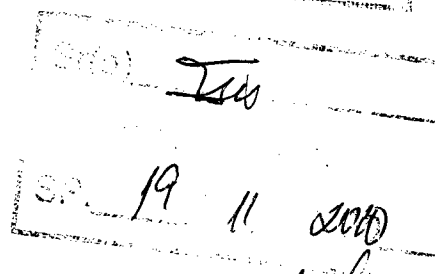
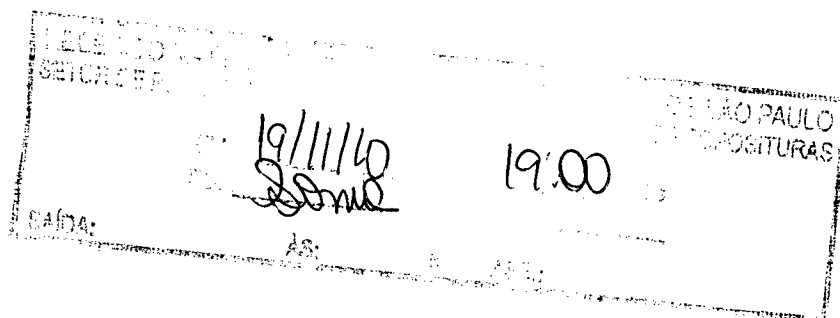
[Signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

19/11/10

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

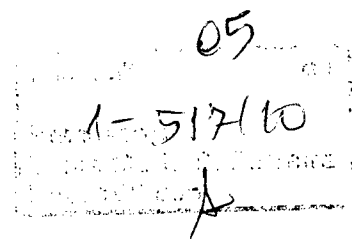


[Signature]
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Adjunta Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 118.854

[Signature]
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.297

OS A 17 SP. 29.11.10

SOLICITANTE
Assistente Social

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL Nº 0517/10**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.873, de 21 de setembro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de detecção de metais em ginásios esportivos e estádios de futebol, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.016, de 02 de abril de 1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estádios de Futebol criarem e implantarem campanhas de conscientização para diminuir a violência em suas dependências;
- Lei Municipal nº 14.726, de 15 de maio de 2008, que estabelece normas para repressão a comercialização e ao consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos no Município de São Paulo, em eventos esportivos profissionais, e dá outras providências;
- PL nº 0762/09, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a identificação dos torcedores em estádios de futebol do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 29 de novembro de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.671, DE 15 DE MAIO DE 2003.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES Gerais

Art. 1º Este Estatuto estabelece normas de proteção e defesa do torcedor.

Art. 1º-A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Art. 2º Torcedor é toda pessoa que aprecie, apóie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva.

Parágrafo único. Salvo prova em contrário, presumem-se a apreciação, o apoio ou o acompanhamento de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 2º-A. Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Parágrafo único. A torcida organizada deverá manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

I - nome completo; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

II - fotografia; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

III - filiação; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

IV - número do registro civil; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

V - número do CPF; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VI - data de nascimento; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VII - estado civil; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VIII - profissão; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

IX - endereço completo; e (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA DO TORCEDOR PARTICIPE DO EVENTO ESPORTIVO

Art. 13. O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas. (Vigência)

Parágrafo único. Será assegurado acessibilidade ao torcedor portador de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

I - estar na posse de ingresso válido; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

III - consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

V - não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VI - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VIII - não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza; e (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

IX - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso do torcedor ao recinto esportivo, ou, se for o caso, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Art. 14. Sem prejuízo do disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, que deverão:

I - solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos;

II - informar imediatamente após a decisão acerca da realização da partida, dentre outros, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene, os dados necessários à segurança da partida, especialmente:

- a) o local;
- b) o horário de abertura do estádio;
- c) a capacidade de público do estádio; e
- d) a expectativa de público;

III - colocar à disposição do torcedor orientadores e serviço de atendimento para que aquele encaminhe suas reclamações no momento da partida, em local:

a) amplamente divulgado e de fácil acesso; e

b) situado no estádio.

§ 1º É dever da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo solucionar imediatamente, sempre que possível, as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento referido no inciso III, bem como reportá-las ao Ouvidor da Competição e, nos casos relacionados à violação de direitos e interesses de consumidores, aos órgãos de defesa e proteção do consumidor.

~~§ 2º Perderá o mando de campo por, no mínimo, dois meses, sem prejuízo das sanções cabíveis, a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo que não observar o disposto no caput deste artigo. (Revogado pela Lei nº 12.299, de 2010).~~

Art. 15. O detentor do mando de jogo será uma das entidades de prática desportiva envolvidas na partida, de acordo com os critérios definidos no regulamento da competição.

CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES

09
15-517/10
*

Art. 37. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a entidade de administração do desporto, a liga ou a entidade de prática desportiva que violar ou de qualquer forma concorrer para a violação do disposto nesta Lei, observado o devido processo legal, incidirá nas seguintes sanções:

I – destituição de seus dirigentes, na hipótese de violação das regras de que tratam os Capítulos II, IV e V desta Lei;

II - suspensão por seis meses dos seus dirigentes, por violação dos dispositivos desta Lei não referidos no inciso I;

III - impedimento de gozar de qualquer benefício fiscal em âmbito federal; e

IV - suspensão por seis meses dos repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, sem prejuízo do disposto no art. 18 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 1º Os dirigentes de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão sempre:

I - o presidente da entidade, ou aquele que lhe faça as vezes; e

II - o dirigente que praticou a infração, ainda que por omissão.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, no âmbito de suas competências, multas em razão do descumprimento do disposto nesta Lei.

§ 3º A instauração do processo apuratório acarretará adoção cautelar do afastamento compulsório dos dirigentes e demais pessoas que, de forma direta ou indiretamente, puderem interferir prejudicialmente na completa elucidação dos fatos, além da suspensão dos repasses de verbas públicas, até a decisão final.

Art. 38. (VETADO)

~~Art. 39. O torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores ficará impedido de comparecer às proximidades, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de três meses a um ano, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. (Revogado pela Lei nº 12.299, de 2010).~~

~~§ 1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de cinco mil metros ao redor do local de realização do evento esportivo.~~

~~§ 2º A verificação do mau torcedor deverá ser feita pela sua conduta no evento esportivo ou por Boletins de Ocorrências Policiais lavrados.~~

~~§ 3º A apenação se dará por sentença dos juizados especiais criminais e deverá ser provocada pelo Ministério Público, pela polícia judiciária, por qualquer autoridade, pelo mando do evento esportivo ou por qualquer torcedor participe, mediante representação.~~

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Art. 39-B. A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Art. 40. A defesa dos interesses e direitos dos torcedores em juízo observará, no que couber, a mesma disciplina da defesa dos consumidores em juízo de que trata o Título III da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 41. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a defesa do torcedor, e,

com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão:

I - constituir órgão especializado de defesa do torcedor; ou

II - atribuir a promoção e defesa do torcedor aos órgãos de defesa do consumidor.

10
1- 517/10
A

11
1- 517/10
L

PROJETO DE LEI 01-0762/2009 do Vereador Ricardo Teixeira (PSDB)

"Dispõe sobre a identificação dos torcedores em estádios de futebol do Município de São Paulo e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1 Fica obrigatória a identificação do torcedor ao comprar ingresso para jogos de futebol em estádios no Município de São Paulo.

Art. 2 Os estádios de futebol localizados no Município de São Paulo promoverão a identificação dos torcedores nos termos desta lei;

Art. 3 Os torcedores serão cadastrados no ato da compra dos ingressos, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço;

Parágrafo Único: Não será permitida a venda de ingressos às pessoas que não forem cadastradas.

Art. 3º Os estádios de futebol contarão com meio de monitoramento por imagem das catracas e instalação de equipamentos de gravação fotográfica do rosto, a fim de identificar os torcedores e relacioná-los com o ingresso adquirido.

Art. 4 Os estádios de futebol contarão com meio de monitoramento por imagem das catracas e instalação de equipamentos de gravação fotográfica do rosto, a fim de identificar os torcedores e relacioná-los com o ingresso adquirido.

§ 1º O equipamento mencionado no "caput" deste artigo será dotado de mecanismo que grava a imagem do torcedor, vinculando a mesma ao cadastro realizado referente ao ingresso utilizado, registrando ainda, o dia , a hora e o local de acesso ao estádio.

§ 2º As informações gravadas deverão ser preservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias , a fim de instruírem eventual inquérito policial, administrativo ou ação judicial.

§ 3º O uso e cessão indevidos das imagens gravadas sujeita o infrator às penalidades administrativas, civis e criminais, previstas na legislação em vigor, bem como advertência, multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e até a cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 5º Os estádios de futebol que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;

II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

III - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , na terceira infração;

IV - Cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 6 - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização, podendo estabelecer convênio, no que couber, no interesse da Municipalidade.

Art. 7 - As despesas decorrentes da implantação desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11873

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.873 21/09/1995 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de detecção de metais em ginásios esportivos e estádios de futebol, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 505/1993 ([ver documento](#))
Autor(es): Vicente Viscome

[[Back](#)]

13
15-517/10
Série M...
Reg. 182...

LEI Nº 11.873, DE 21 DE SETEMBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 505/93, do Vereador Vicente Viscome)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de detecção de metais em ginásios esportivos e estádios de futebol, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de agosto de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo, a instalação de sistemas de detecção de metais nas entradas dos ginásios esportivos de futebol com capacidade superior a 5.000 (cinco mil) pessoas.

Art. 2º - O descumprimento às disposições da presente lei sujeitará o infrator à multa de 50 (cinquenta) UFRs (Unidade Fiscal do Município), exigida em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de setembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

IVO KESSELRING CAROTINI, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de setembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 12016

Total de referências : 1

14

1- 517/20

A

1/1

Título: LEI Nº 12.016 02/04/1996 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre obrigatoriedade dos Estádios de Futebol criarem e implantarem campanhas de conscientização para diminuir a violencia em suas dependencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 820/1995 (ver documento)

Autor(es): Wadih Mutran

[Back]

LEI N. 12.016 - DE 2 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estádios de Futebol criarem e implantarem campanhas de conscientização para diminuir a violência em suas dependências.

(Projeto de Lei n. 820/95, do Vereador Wadih Mutran)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os Estádios de Futebol a criarem e implantarem campanhas de conscientização para diminuir a violência em suas dependências.

Art. 2º A mencionada campanha de conscientização descrita no artigo anterior deverá ser instituída através de divulgação no placar eletrônico, em faixas ou em cartazes, lembrando datas e nomes dos torcedores falecidos em conflitos de torcidas uniformizadas.

Art. 3º Os infratores desta Lei ficarão sujeitos à aplicação de multa de 400 (quatrocentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), dobrada na reincidência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14726

Total de referências : 1

10
1-517/10
A

1/1

Título: LEI Nº 14.726 15/05/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas para repressão a comercialização e ao consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos no Município de São Paulo, em eventos esportivos profissionais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 425/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Ricardo Teixeira

[\[Back \]](#)

17
- 517/10
8

LEI Nº 14.726, DE 15 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 425/07, do Vereador Ricardo Teixeira - PSDB)

Estabelece normas para repressão a comercialização e ao consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos no município de São Paulo, em eventos esportivos profissionais e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É vedado preparar, vender, expor à venda, oferecer, servir, transportar, trazer consigo, guardar, entregar a consumo ou fornecer, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos no Município de São Paulo no período de 2 horas antes e 1 hora depois dos eventos esportivos profissionais.

§ 1º (VETADO)

§ 2º É permitida a comercialização de bebidas não-alcoólicas antes, durante e após os eventos.

Art. 2º A comercialização de bebidas nos estádios e conjuntos poliesportivos deverá ser feita em copos descartáveis de material reciclável.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente lei implicará na imposição de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada na reincidência, sendo que, em ocorrendo a terceira ocorrência, será o comerciante penalizado com a cassação do Alvará de Funcionamento e respectiva lacração, ou ainda revogação do TPU (Termo de Permissão de Uso), conforme o caso.

§ 1º A multa prevista no "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º A referida cassação a que se refere o "caput" do artigo será precedida de processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa, não podendo tal procedimento ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias de sua instauração.

Art. 4º Aquele que de forma informal cometer qualquer das condutas tipificadas no "caput" do art. 1º terá a mercadoria apreendida, devendo ser restituída posteriormente, desde que se comprove a licitude e respectiva propriedade.

Art. 5º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 9º. (VETADO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Em 29/11/10

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 30/11/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCEL - PROCELADO
Em 17/02/11
POR
SAÍDA: 04/03 ÀS: 15 h 47

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCEL - PROCELADO
Em 30/03/11 ÀS: 12 h
POR
SAÍDA: 31/03 ÀS: 18 h 45

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 18 e folha de informação nº
AMA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.623
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Arquivo nº 18 fls. 21
 do processo nº 01.517.2010
 Vereador de Clóvis de Sousa
 15.150.823

16 - PAR
 PARECER Nº 16- 00594/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0517/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Alfredinho, que visa obrigar a reserva de espaço comum para torcedores de times adversários em todos os jogos de futebol profissional realizados na cidade de São Paulo.

A propositura ainda preconiza que, como sanção pelo descumprimento da lei, o time infrator deverá disponibilizar ao time adversário no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos ingressos no primeiro jogo subsequente na qualidade de mandante.

De acordo com a justificativa ao projeto, objetiva-se promover a integração entre os torcedores de forma a contribuir para a diminuição da violência nos estádios.

Na forma do Substitutivo ao final proposto e sob o aspecto estrito da legalidade, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, no que se refere à reserva de espaço comum para que torcedores de torcidas adversárias possam assistir juntos a uma partida, nada obsta o prosseguimento do projeto que encontra fundamento no art. 13, I da Constituição Federal e arts. 30, I e 160 da Lei Orgânica do Município que determinam competir aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local e disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

Insere-se, portanto, no âmbito do poder de polícia administrativa do Município, definido por Maria Sylvia Zanella Di Pietro como *"a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. Esse interesse público diz respeito aos mais variados setores da sociedade, tais como segurança, moral, saúde, meio ambiente, defesa do consumidor, patrimônio cultural, propriedade"*. (In, "Direito Administrativo", Ed. Atlas, 1990, p. 88).

Veja-se, a respeito, a lição de Hely Lopes Meirelles:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo.

(...)

Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar do público.

(...)

Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 517/2010
Ar. João de Oliveira Sousa
123

poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local". (In, "Direito Municipal Brasileiro", 6ª Ed., Malheiros Editores, p. 363 e 371)

Pertinente ainda considerar que, com relação à criação de um espaço comum para torcedores das duas torcidas, inexistente invasão de competência privativa da União para dispor sobre desporto porquanto a competência de tal ente federativo se encerra na disciplina de normas gerais aplicáveis em todo o território nacional acerca de cada modalidade esportiva, tais como princípios fundamentais, da natureza e das finalidades do desporto, a estrutura do Sistema Brasileiro de Desporto, o modo de desenvolvimento da prática desportiva profissional, entre outros.

Mister fazer a distinção entre o desporto, a atividade esportiva realizada nos estádios de futebol, e os próprios estádios, a exemplo do tratamento dispensado pelo Supremo Tribunal Federal que, além de considerar latente a competência municipal para reger o horário dos estabelecimentos comerciais localizados em seu território, também possibilita a edição e leis com exigências específicas a serem aplicadas às agências bancárias existentes em seu espaço geográfico, a despeito da competência privativa da União para tratar de normas gerais de segurança bancária porquanto *uma coisa é serviço bancário, outra espaço físico onde esse serviço é prestado. Aqui não estamos tratando de serviço bancário, mas de espaço físico de acesso ao público (STF. Voto do Min. Nelson Jobim no RE nº 240.406/RS. DJ 25-11-03.*

Ademais, cumpre observar que os torcedores inserem-se dentro da conceituação de consumidor, sendo abarcados, portanto, pelos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) que determina competir à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios fiscalizar e controlar a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as regras que se fizerem necessárias (art. 55, § 1º).

Dessa forma, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, cabendo às E. Comissões de Mérito a análise acerca da viabilidade da proposta e se conveniente, sob o aspecto da segurança, a sua implantação.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

No entanto, conforme já asseverado, necessário a apresentação de um Substitutivo para suprimir a íntegra do artigo 3º que se imiscui em matéria que extrapola a competência legislativa do Município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**01.517.2010
de Cívica Gruesa
23

Com efeito, ao instituir sanção que interfere diretamente com a porcentagem de distribuição de ingressos, a propositura institui medida atinente a desporto, violando o disposto no artigo 217, inciso I da Constituição Federal que assegura às entidades desportivas dirigentes e associações autonomia quanto a sua organização e funcionamento.

Nesse aspecto, cumpre ressaltar que a matéria já se encontra regulamentada pelo artigo 81 do Regulamento Geral das Competições - RGC, de 11 de dezembro de 2009, que rege as competições coordenadas pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF e reza:

Art. 81. O clube visitante terá o direito de adquirir a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% da capacidade do estádio, desde que se manifeste em até três dias úteis antes da realização da partida, através de ofício dirigido ao clube mandante, necessariamente com cópia às federações envolvidas e à DCO.

§ 1º No ato da formalização de interesse o clube visitante deverá informar ao mandante como procederá em relação à forma de pagamento dos ingressos solicitados, o que deverá ocorrer em até dois dias úteis seguintes.

§ 2º Em cumprimento de acordo assinado entre os clubes, inclusive para situações de reciprocidade, a disponibilidade de ingressos para o visitante poderá ser superior aos 10% da capacidade do estádio.

Por fim, tendo em vista a necessidade de supressão da sanção prevista no artigo 3º do projeto original apresentamos, a título de sugestão, sem prejuízo da análise da D. Comissão de Mérito, novas sanções para o descumprimento da lei, sem as quais a propositura padeceria de condições de efetividade.

Ante o exposto, propomos:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 517/10

Determina a reserva de espaço comum nos estádios para que torcedores de times adversários possam assistir juntos a jogos de futebol profissional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

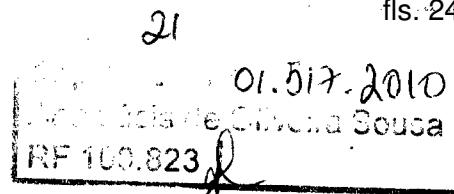
Art. 1º Todos os estádios localizados no Município de São Paulo deverão reservar espaço comum para que torcedores de times adversários possam assistir juntos às partidas de futebol profissional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 517/10

fls. 24



Art. 2º A divulgação da disponibilidade deste espaço deverá estar exposta em todos os locais de venda em lugar visível.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição das seguintes sanções:

I - multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total arrecadado pela bilheteria da partida, em caso de infração ao disposto no artigo 1º;

II – multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em caso de infração ao disposto no artigo 2º.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15.06.2011.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON MADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

17 - RELCOM
17- 00693/2011

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09 / 07 / 2011
Pág. 114 Col. 09
Conferido lw

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 11 / 07 / 11

lw
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05.08.11 às 12:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Atala R. Romão
Para relatar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12.08.11
Presidente [assinatura]
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

Sigra M Inteiro 3, nota de
Documento 5 e papel de informação
Rubrica 5 na folha 5 nº 22 A 34
Em 08 / 11 / 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 22
do Processo nº 01 – 517/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 24 DE OUTUBRO DE 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

PL 517/10

PL 368/11

PL 164/11

PL 450/09

PL 517/09

PL 690/09

12348

Fls. nº 23	fls. 27
do Processo nº 01 - 517/10	
Mario Sergio Horta	
RF 101.086	

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Bom dia. Declaro abertos os trabalhos da 7ª Audiência Pública que a Comissão realiza no ano de 2011. Na presidência, Vereador Claudio Fonseca. Passou por aqui o Vereador Claudinho de Souza, membro integrante da Comissão.

Informo que a reunião é transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br/links TV Câmara e Auditórios On-Line.

A presente audiência pública da Comissão de Educação tem por objetivo também debater a realização da Bienal de Artes da Cidade de São Paulo, esclarecer aos vereadores as dificuldades na realização deste grande evento pleiteando o apoio na busca de soluções. Portanto, é temática desta audiência pública a Bienal de Arte da Cidade de São Paulo.

Haverá a apresentação para eventual discussão dos seguintes projetos de lei: PL 517/2010 do Vereador Alfredinho que institui na cidade de São Paulo a obrigatoriedade em todos os jogos de futebol profissional serem organizados com reserva de espaço comum para torcedores de times adversários assistirem juntos à partida e dá outras providências; o PL 368/2011 da Vereadora Sandra Tadeu que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas escolas da rede municipal de São Paulo.

Ainda como projeto da temática criança e adolescente o PL 164/2011 do Vereador Claudinho de Souza que estabelece normas de segurança ao acesso nas escolas particulares de ensino no município de São Paulo e dá outras providências. O PL 450/2009 do Vereador Goulart que estabelece diretrizes para administração de creches públicas por empresas privadas e dá outras providências. O PL 517/2009 do Vereador Paulo Frange que altera a Lei 13.328 de 13 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre creches noturnas para atendimento somente à criança de 0 a seis anos cujo pai ou mãe apresentarem à direção da creche comprovante de atividade noturna. O PL 690/2009 do Vereador Claudio Fonseca dispõe sobre a política municipal de promoção e integração das atividades esportivas, recreativas e de lazer voltadas para o munícipe em idade escolar e sua família e dá outras providências.

São, portanto, esses projetos que estão nesta audiência pública de hoje. Vamos à discussão do PL 517/2010 de autoria do Vereador Alfredinho que institui na cidade de São Paulo a obrigatoriedade, em todos os jogos de futebol profissional, sejam organizados com a reserva de espaço comum para torcedores de times adversários assistirem juntos à partida e dá outras providências. Há uma inscrição para apresentação e debate do projeto. O Sr. Israel, assessor jurídico do Vereador Alfredinho tem a palavra, por três minutos.

O SR. ISRAEL – Boa noite, Vereador e presentes. O projeto nasce da ideia de que o Brasil é um país pacífico. Devemos desenvolver aqui uma cultura de paz. O elemento das torcidas organizadas fiquem separadas, até com o objetivo de diminuir a violência, traz prejuízos concretos as pessoas que têm convivência pacífica e no momento em que os dois times adversários estão na disputa não podem assistir ao jogo juntos. A ideia é de que a municipalidade crie, obrigue as organizações no momento de estabelecer o espaço das torcidas que estabeleça também o espaço para torcidas comuns, ou seja, pais, filhos, irmãos, namorados, pessoas de uma mesma comunidade. Pessoas que valorizam esta cultura vão se apropriar do espaço. O Vereador, pensando nisso fez a proposta e espera ver aprovado por esta Câmara Municipal. Muito obrigado. Bom debate a todos.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Indago os senhores presentes se há mais alguém para discutir o PL 517/2010. Não havendo mais oradores inscritos, considerando as palavras do Sr. Israel, dou por concluída a audiência pública sobre o PL 517/2010 do Vereador Alfredinho.

PL 368/2011 da Vereadora Sandra Tadeu que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas escolas da rede pública municipal de São Paulo. Está inscrito para apresentar e debater o Sr. Eliseu.

O SR. ELISEU – Bom dia. Cumprimento o nobre Vereador Claudio Fonseca, presidente da audiência pública desta manhã. Venho falar do projeto da Vereadora Sandra Tadeu, PL 368/2011 que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas escolas da rede pública municipal de São Paulo. O projeto, em seu artigo 1º diz que é obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de São Paulo, nas escolas com mais de 250 alunos por turno. No parágrafo único: o ingresso de toda

e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede publica do município, sem exceções, esta condicionado a passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences quando identificada alguma irregularidade No artigo 2º sera concedido prazo de 120 dias ao inicio do proximo periodo letivo escolar prevalecendo o que o primeiro ocorrer a contar da entrada em vigor desta lei Para que todas as escolas publicas municipais se adaptem as disposições desta lei No artigo 3º as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias proprias, suplementadas se necessarias O artigo 4º esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario A Vereadora Sandra Tadeu neste PL 368 tem como objetivo coibir a entrada de armas de fogo nas escolas municipais, garantindo mais segurança, não so aos profissionais de educação que ali trabalham, assim como aos proprios alunos e outros que adentram a rede municipal de ensino Esperamos contar com o apoio desta colenda Casa de Vereadores Muito obrigado

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradeço Ainda esta inscrito para debater o PL 368 da Vereadora Sandra Tadeu a Sra Joselina

A SRA JOSELINA – Bom dia Em que pese a boa intenção da Vereadora Sandra Tadeu, como tenho muita experiência em educação, entendo que o projeto não e adequado para a escola Embora tenham ocorrido dois casos de alunos que entraram armados na escola vocês imaginem o transtorno que seria a entrada na escola impedir qualquer objeto de metal que o aluno possa ter Às vezes ate uma tampa de caneta A violência tem de ser tratada de outra maneira Qualquer objeto pode virar uma arma Ate uma canetinha esferografica A solução não e ficar parando os alunos e colocar um detector de metal Temos, sim, de nos preocupar com a violência na escola, com o problema das armas – ha ate um movimento nacional de desarmamento da população em geral – mas acho totalmente inadequado isso na entrada dos alunos da escola (Palmas)

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não havendo mais inscritos para debater o PL 369/2011 consideramos realizada a audiência publica do referido projeto

Em discussão o PL 164/2011 do Vereador Claudinho de Souza que estabelece normas de segurança ao acesso nas escolas particulares de ensino do Municipio de São Paulo e da outras providências Inscrito para debater o projeto o Leandro

O SR LEANDRO – Sr Presidente e demais presentes que participam desta audiência publica Bom dia O PL 164 de autoria do Vereador Claudinho de Souza tem por finalidade implantar dispositivos de travas de segurança nas portas e similares nas dependências internas das escolas particulares, proporcionando segurança aos alunos, professores e profissionais de ensino Na proposta o Legislador estabelece que nos casos de necessidade de entrada de pessoas so serão autorizadas, com expressa autorização da direção da escola, ou por funcionarios designados Esta proposta vem de encontro no momento em que os alunos estão tendo aula A partir deste momento prevemos que o dispositivo tem de trazer segurança e integridade das crianças nas escolas O que levantamos e o fato ocorrido no dia 7 de abril de 2011, por volta das 8 30h em Realengo, no Rio de Janeiro, em que um ex-aluno matou 11 crianças com arma de fogo Tal fato motivou a apresentação desta proposta Alem disso, no projeto do Vereador, na “observância acarretara as seguintes penalidades, mil reais, na reincidência o dobro e a cassação do alvara” Nesse sentido a Lei 8069, de 13 de julho de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece artigo 5º - nenhuma criança ou adolescente sera objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão punindo na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais Do titulo III, da prevenção artigo 70 – É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente Artigo 72 as obrigações previstas nesta lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes do principio por ela adotada Para tanto dispõe, o Municipio, do poder de policia que e faculdade de ter disposição da administração publica para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades, direitos individuais em beneficio da coletividade ou do proprio Estado Por esse mecanismo que faz parte de toda a administração o Estatuto detem a atividade dos particulares que se revelar contraria, nociva ou inocente ao bem estar social, ao desenvolvimento e a segurança nacional É o que temos a colocar nesta audiência publica Muito obrigado

Fls. nº 25	fls. 29
do Processo nº 01 - 517/10	
Mario Sergio Horta	
RF 101.086	

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Indago se há mais algum presente que queira debater o presente projeto exposto pelo Leandro. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos considero como realizada a audiência pública sobre o PL 164/2011 de autoria do Vereador Claudinho de Souza.

Em discussão o PL 450/2009 do Vereador Goulart. Inscrito para apresentar e debater a Sra. Nazeli.

A SRA. NAZELI – Bom dia, Sr. Presidente, senhoras e senhores. Em primeiro lugar trago as escusas do nobre Vereador Goulart por não estar presente. Ele gostaria de vir não só para tratar do projeto de lei mas também porque ele, juntamente com o nobre Presidente da Casa – Vereador José Police Neto – subscreveram emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para a climatização da Fundação Bial. Ele sabe – e eu também – que não é este o tema da Fundação Bial para hoje. É a questão do próprio evento da fundação. Mas ele pede que transmita a V.Exa. o seu total e integral apoio à reivindicação da Fundação Bial de São Paulo. Eis que o evento, e na qualidade de mantenedora, a Fundação necessita recursos e necessita realizar o evento que é referência internacional em termos de criação artística, em termos de eventos de vanguarda de expositores. Enfim, a Fundação Bial merece todo o apoio desta Casa de Leis e é isso que o Vereador Goulart pediu que eu registrasse a V.Exa. , Vereador Claudio Fonseca.

No que se refere ao PL 450, nesta Casa há outros projetos que também tratam do tema que é a demanda por creches na cidade de São Paulo.

V.Exas. vão observar que está aqui, como mais um item da pauta, um projeto do Vereador Paulo Frange que pretende resolver parte da questão de demanda reprimida de vagas em creches. O PL 450 do Vereador Goulart também trata disso. A necessidade de prover as vagas, a falta e a já reconhecida incapacidade do Poder Público de destinar recursos para construção de novas creches e a responsabilidade social que já se faz presente em muitas empresas. Então, é a oportunidade e a vontade das empresas.

Diante disso o nobre Vereador expressa sua vontade legislativa dizendo que o atendimento de demanda por vagas em creches públicas para famílias de baixa renda com crianças entre zero e quatro anos também poderá ocorrer através da participação da iniciativa privada. Não quer dizer que vai transferir a responsabilidade para a iniciativa privada mas vai, de alguma forma, incentivar esta participação, vai estabelecer de que forma isso vai se dar, enfim, qual é a metodologia que será usada, qual é o padrão que será exigido e, principalmente, qual será a meta a ser cumprida por esses membros da iniciativa privada que desejam colaborar e participar desta questão das creches e da falta de vagas na rede pública.

Acho que é um projeto que tem realmente um interesse público e, como sempre, o nobre Vereador Goulart coloca a sua vontade legislativa à disposição daqueles que quiserem contribuir para o seu aprimoramento. Era isso, Sr. Presidente, muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Vamos fazer um breve comentário, Nazeli. A intenção do Vereador é, de fato, procedente quanto à falta de vagas na educação infantil, no ensino fundamental que não está universalizado e no ensino superior. Eu questiono esta propalada incapacidade do Poder Público de prover vagas na educação infantil e no ensino fundamental. A incapacidade do Poder Público de assegurar educação para todos. A revista *Veja* traz matéria, neste final de semana, assim como a *Folha de S. Paulo* dizendo o quanto de recurso foi desviado pela corrupção no País nos últimos dois anos: 85 bilhões de reais foram desviados pelos escaninhos da corrupção. É dinheiro suficiente para acabar, com certeza, com a falta de vagas na educação infantil, no ensino fundamental. Daria para construir mais de 200 mil creches em um número que esparcaria qualquer dúvida quanto à necessidade da estrutura. Então, o Poder Público tem de prover vagas, tem de assegurar o Estado a educação a todos, desde a mais tenra idade, na educação infantil, até o ensino superior. Talvez se não presenciássemos tantos escândalos, tantos desvios de recursos, tanta corrupção, tanta ladroagem, tanto desvio do dinheiro público, não diríamos mais da falta de dinheiro, da incapacidade do Poder Público de prover um direito fundamental que é o direito ao acesso à educação. Questiono somente esta insistência em dizer que Estado, que prefeitura, que União, que o Estado Brasileiro, nas três esferas, não tem recurso para garantir a educação. Só vai me convencer do contrário no dia em

que não assistirmos mais a nenhuma cena, a nenhuma manchete de corrupção, de desvio de dinheiro. Ministério tal 17 bilhões, não-sei-o-quê 300 milhões e daí vimos o argumento de que falta dinheiro. O povo paga imposto e merece ter educação, saúde, transporte de qualidade.

Questiono esta incapacidade do Poder Público de prover vagas na educação infantil ou no ensino fundamental porque diante de todos esses desvios que assistimos é difícil fazer um cidadão comum engolir esta tese. Temos de buscar socorro externo para atender um direito fundamental.

Acho que estamos longe de ter um país que não consegue, com os recursos que cobra de impostos, assegurar, pelo menos, às famílias que necessitam, porque educação infantil de zero a três anos não é obrigatória para as famílias, é obrigação do Poder Público oferecer, mas acho que teria dinheiro suficiente para atender a esta demanda.

Ressalto a importância do projeto do Vereador que interpreta uma necessidade do momento. Sou ainda defensor da escola pública, gratuita, laica, de qualidade para todos em todos os níveis como obrigação do Poder Público. É isso.

Dou por encerrada, portanto, a audiência pública sobre o PL 450/2009 do Vereador Goulart.

PL 517/2009 do Vereador Paulo Frange que altera a Lei 13.328 de 13 de fevereiro de 2002 com referência às creches noturnas para atenderem as crianças de zero a três anos cujo pai ou mãe apresentem à direção das creches comprovante de atividade noturna. Para apresentar e debater tem a palavra a Rose, assessora do Vereador.

A SRA. ROSE – Bom dia, a finalidade deste PL é lembrar e reforçar a lei que, desde 2002 sentia já necessidade, por causa de nossas atividades muitas pessoas, embora, não consigamos ver, como principalmente São Paulo cresceu muito, tem trabalho que dura 24 horas. Muitos trabalhos. Hoje temos um grande percentual de pessoas trabalhando à noite e que não tem com quem deixar. Então, na lei do Vereador João Antônio ele já colocava esta necessidade e não conseguimos entender por que não foi para frente. Se pararmos para pensar vamos ver: qual creche que existe à noite para os pais deixarem os seus filhos? Não temos isso no operacional. O grande problema é que a lei exigia que tanto o pai e a mãe que não tivesse responsável nenhum que pudesse ficar com a criança. Nessa alteração que estamos propondo é um ou outro. Vamos oferecer também um substitutivo porque depois de 2009 que foi apresentado esse projeto a educação infantil também mudou, não é mais de zero a seis anos. Infelizmente. Como houve evolução, LDB, que são louváveis, temos de zero ao três anos, que são as creches, que são as CEIs – Centro de Educação Infantil.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Indago aos presentes se alguém pretende falar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo, considero como realizada a audiência pública do PL 517/2009 do Vereador Paulo Frange.

PL 690/2009 do Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre a política municipal de promoção e integração das atividades esportivas, recreativas e de lazer voltadas para o munícipe em idade escolar e sua família e dá outras providências. Inscritos para debater a matéria Sra. Joselina.

A SRA. JOSELINA – Este projeto de lei tem como objetivo integrar as atividades da Educação com a Secretaria de Esportes porque muitas vezes tem o equipamento esportivo que não é integrado com a escola. A escola tem uma tradição de estar preocupada com conteúdo e conhecimento, mas o desenvolvimento integral da criança pressupõe também atividades recreativas, atividades de lazer, atividades esportivas que só a aula de educação física não é suficiente. Então, esta proposta é para que houvesse uma integração entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Esportes para que os equipamentos disponíveis, já existentes, tivessem alguma atividade articulada para os alunos e suas famílias em idade escolar.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Obrigado. Há alguém que tenha interesse em debater a matéria? (Pausa) Não havendo, considero realizada a audiência pública do PL 690/2009 do Vereador Claudio Fonseca.

Concluimos, assim a audiência sobre os projetos. Chamo para compor a mesa as seguintes autoridades: o presidente da Bienal de São Paulo, Heitor Martins a quem agradeço a presença; Estela Barbieri, curadora educativa e Rodolfo Viana, diretor superintendente da Bienal.

Ouviremos os três convidados e, ao final, ou durante a intervenção, os interessados poderão fazer inscrição com o secretário Mário.

Esta audiência pública tem como objetivo possibilitar aos organizadores da Bienal de Arte da Cidade de São Paulo, prestar esclarecimento aos Srs. Vereadores das dificuldades de realização deste grande evento na Cidade que atrai não somente o turismo mas movimentar as atividades comerciais na Cidade e é também importante para reafirmar que São Paulo é um grande centro de atividades culturais, artísticas e eventos. A Câmara Municipal de São Paulo não pode ser indiferente às dificuldades para a realização da Bienal. Esta apresentação ocorre em momento bastante oportuno na Câmara Municipal de São Paulo que é o que debatemos o Orçamento da Cidade. No dia 30 de setembro a Câmara Municipal recebeu a proposta do Executivo para o orçamento da cidade, portanto, a composição de receitas, as despesas que serão realizadas e os vereadores debatem, através de audiências públicas que são realizadas em diferentes espaços territoriais da cidade e as discussões temáticas realizadas na Câmara Municipal.

Há pouco conversei com os representantes da Bienal para dizer-lhes que a presença deles na Casa é importante, no diálogo com o Vereador Goulart, Vereador Presidente Police Neto e também com os demais vereadores desta Comissão de Educação e Cultura e vereadores de outras comissões, como a de Finanças e Orçamento para que possamos, interpretando as necessidades da Bienal, deste grande evento, também propor alternativas no orçamento da cidade de São Paulo, fazendo sugestões de emendas parlamentares, sugestão de alteração no orçamento da própria Secretaria de Cultura. Desde já convido todos para que na oportunidade em que o orçamento da Cidade for feito, com audiências públicas sobre a temática cultura, que vocês também estejam presentes. O Secretário de Cultura, Kalil, estará aqui e será importante que naquele momento em que se define o orçamento para a cultura na Cidade aqueles que demandam maiores recursos, para eventos, para atividades culturais estejam presentes.

Faço, desde já, o convite a vocês para que atentem ao calendário da Câmara Municipal de São Paulo, porque a oportunidade é esta. É bastante oportuna e necessária a presença de vocês. Convido-os para acompanhar, no site da Câmara estão todas as datas de realização de audiências públicas e é muito interessante que vocês estejam presentes no momento em que vamos debater o orçamento para a Cultura.

Passo a palavra para o Presidente Heitor Martins.

O SR. HEITOR MARTINS – Gostaria de agradecer a oportunidade de estar aqui, apresentando nosso trabalho à Comissão, assim como o apoio que a Câmara vem demonstrando à Bienal. Estamos felizes e honrados com a oportunidade de compartilhar com o público a visão sobre a nossa instituição.

A nossa Bienal foi criada em 1951, é praticamente uma entidade única no mundo. São pouquíssimos os países, contam nos dedos os que conseguiram criar uma instituição como a nossa Bienal, que tem uma longevidade muito grande, são 60 anos. Num país como o nosso, uma instituição com 60 anos é muito longeva. Além disso, consegue atingir milhões de pessoas, contribui para a formação da cultura e desenvolve um alcance que vai muito além da nossa cidade, inclusive, do nosso país. Tem, realmente, um alcance global.

Olhamos para países como a Espanha, mesmo para países como a França que tem uma cultura muito consolidada, para não falar de outros países emergentes e asiáticos, nenhum deles conseguiu, ao longo da sua trajetória, criar uma instituição semelhante, com esse alcance e capacidade.

Hoje vamos contar um pouco do que é a Bienal, como foram esses 60 anos, de como contribui, qual a sua importância e compartilhar os desafios que temos. Manter uma instituição com esse alcance é muito difícil, por meio de uma Fundação sem fins lucrativos, sem patrono, nem fundo mantenedor. Conseguir a sua viabilização institucional é parte dos desafios constantes que uma instituição como essa tem.

Considerando os estreitos laços que a Fundação mantém com a cidade de São Paulo, não só no presente, mas ao longo de toda sua história, nos pareceu propício vir compartilhar com vocês os desafios que a Fundação possui, e buscar ajuda do público, da Câmara e do Governo Municipal para que possamos viabilizar a continuidade da Fundação e assegurar que os próximos 60 anos sejam ainda mais prolíficos que os anteriores, mais produtivos.

Passarei uma breve apresentação, contarei um pouco da história, a Estela fará um relato sobre o

que é o projeto educativo, que é o pilar central da instituição e depois o Rodolfo falará da 30ª Bienal e do plano para 2012.

Vale a pena contar, sempre relembrar, que a nossa Bienal foi criada em 1951, a terceira grande instituição a ser criada para tratar da arte contemporânea, naquele momento, dita arte moderna. Anteriores a ela apenas a Bienal de Veneza, criada no final do Século XIX e o MOMA criado, se não me engano, em 1937.

A Bienal surge com um objetivo muito claro que é estabelecer um elo entre o Brasil e o que está acontecendo ao redor do mundo, no campo das artes plásticas. Com o papel de trazer para cá a produção internacional, permitir um acesso aos nossos artistas e ao nosso público dessa produção e também de servir como elemento, de certa forma, uma vitrine para que a arte brasileira pudesse, ao ser inserida nesse contexto internacional, ser vista, poder dialogar com o resto do mundo, para que as pessoas ao redor do mundo pudessem entender a arte brasileira. Esse foi um projeto muito bem-sucedido. São 60 anos de tradição.

Ao longo desses 60 anos, há pouquíssimos artistas que não passaram pela nossa Bienal. Ou seja, praticamente todos os grandes nomes estiveram aqui.

Guernica, de Picasso, esteve aqui em 1953. E como é possível *Guernica* ter viajado, naquele momento, para um país longínquo como o Brasil. E ela foi exposta na nossa Bienal; temos fotos.

A Bienal de 1953 é considerada uma das mostras mais ricas já realizadas na história do mundo.

Ao longo desse período também, tivemos mais de sete milhões de visitantes. Tivemos um papel muito importante na formação dos nossos artistas. É difícil de imaginar que Volpi seria o que é se não tivesse visto arte concreta na Bienal, por exemplo. E por aí vai. Toda a sequência de artistas, todas as gerações que vêm depois beberam na fonte da Bienal. E não só beberam como vitrine de exposição como também a possibilidade de dialogar com outros artistas, da experiência de ter o seu trabalho exposto junto dos outros artistas e de aprender com os outros artistas que estavam ali. Foram, portanto 60 anos muito ricos.

Chegamos aqui, à 29ª edição, em 2010, e é interessante notar que esta foi a segunda exposição de arte mais visitada no mundo no ano de 2010. Tivemos quase 600 mil visitante, um número muito significativo, o que dá uma ideia do alcance dessa instituição. Não é um feito menor fazer no Brasil, nesta cidade, a segunda maior exposição do mundo.

Para termos uma ideia, o nosso público é duas vezes o dobro do público da Bienal de Veneza.

Além dos benefícios que a Bienal traz para a cultura e para a comunidade, para a formação do público, a Bienal tem um impacto muito positivo para o turismo da Cidade.

Cinquenta por cento desses 600 mil visitantes são de fora de São Paulo – são pessoas do interior do estado e mesmo de outros estados. E, por incrível que pareça, um número muito grande estrangeiros, haja vista de 5% do público, ou seja, 30 mil pessoas, vêm de fora do Brasil para ver a Bienal. É realmente um grande feito.

A Bienal é o quinto maior evento da cidade de São Paulo. E não é verdade dizer que as artes plásticas são uma arte de elite, que não interessa e é uma coisa muito restrita. Quando colocamos a nossa Bienal ao lado de outros eventos – seja a Virada Cultura, a Fórmula 1, o Carnaval e todas as outras coisas que acontecem na Cidade –, ela surge em sexto lugar como mola atrativa de público, o que é uma posição bastante significativa.

Além disso, somos os guardiões do Pavilhão da Bienal, o Pavilhão Ciccillo Matarazzo, que, na verdade, é um edifício que pertence à Prefeitura, mas que a Fundação Bienal tem a cessão desse espaço. E nós acreditamos que fazemos um uso muito responsável desse pavilhão em benefício da Cidade. Nós temos um foco de utilização desse pavilhão para atividades que tenham relações com a economia criativa. E dentro desse pavilhão ocorrem grandes eventos. Dos 20 maiores eventos da cidade de São Paulo, 5 são realizados no Pavilhão: o São Paulo Fashion Week, Adventure Sports Fair, a exposição do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, a Francal e a própria Bienal.

Além disso, temos uma série de outros eventos que angaria um público um pouco menor, mas que são de grande importância para a cultura e para o meio artísticos: Fashion Week; Risadaria; Travel Week; feira da Fundação SOS Mata Atlântica; feira da Abup, Associação Brasileira das Empresas de Utilidade Doméstica e Presentes; SP-Arte, uma feira também voltada às artes

plásticas. Enfim, há uma série de iniciativas que fomenta esse conceito de São Paulo como um polo de cultura e economia criativa.

Além dos compromissos com a formação do público, com a formação da classe artística, com a economia criativa e com a boa utilização do Pavilhão, temos, historicamente, um grande compromisso com a educação.

Acreditamos no poder da arte como instrumento de educação e cidadania. A Bienal sempre teve um histórico de programas educativos associados à Mostra. E a partir de 2010, nós incorporamos o educativo de forma permanente, como um dos pilares de atuação da Instituição. E é para contar um pouco sobre isso que a Estela, nossa curadora de arte e educação, está hoje conosco.

A SRA. ESTELA – Primeiro, gostaria de agradecer a presença de todos.

A Fundação Bienal, desde a sua inauguração, é considerada uma instituição potencialmente educativa.

Anita Malfatti, num de seus depoimentos, via na Bienal o potencial para formação dos artistas e das pessoas, de maneira geral. Eu mesma sou um retrato disso. Fui monitora da Bienal, e isso foi bastante transformador na minha vida, e de maneira irreversível, ou seja, antes e depois da Bienal. Então existe esse papel catalisador de criar diálogos com as várias instâncias do meio artístico como um todo – então envolve os artista, os educadores, as comunidades. Creio que esse seja o papel mobilizador: catalisar diálogos e discussões.

Falamos desses números grandiosos, mas um papel importante do educativo é fazer esses grandes números em pequenos grupos. Então o nosso exercício da escuta, da percepção do que o outro está nos dizendo, tentando estabelecer uma comunicação clara com as pessoas com as quais entramos em contato, é uma preocupação muito forte da Bienal. É um trabalho de respeito, porque sabemos que a educação só acontece em pequenos grupos e através do diálogo.

A 29ª Bienal teve um atendimento bastante abrangente. Chegamos a trabalhar com um público interno e externo de maneira bastante abrangente. Quinhentos educadores, estágios vindos de universidades, fizeram curso de formação inicialmente, na Bienal, e depois 300 deles foram selecionados para participar da 29ª edição.

Para que esse trabalho de diálogo se dê a longo prazo, nós fizemos um trabalho muito intenso antes de a Bienal abrir. Tivemos encontros, cursos, workshops e ações poéticas com 35 mil professores.

É um número bastante expressivo, mas, ao mesmo tempo, é um trabalho artesanal, de encontro com cada pessoa, de debate com cada pessoa.

O nosso trabalho com as comunidades, ONGs, e escolas públicas e privadas também foi uma preocupação desde o início.

Os educadores, sejam eles sociais ou professores, são os nossos maiores interlocutores, pois é ali que o trabalho se dá na sala de aula, é ali que a coisa acontece numa transformação pessoal, mas também na transformação dessa rede. Sentimos que o trabalho educativo dentro de uma fundação dessa abrangência só é possível em rede, em parcerias, fazendo junto com as outras pessoas. Por isso, a conversa com os professores é essencial.

O educativo chegou a atender 230 mil visitantes, e o nosso trabalho tem se dado tanto na cidade de São Paulo como também em outras cidades do interior e em outros estados do Brasil. Então várias pessoas da coordenação do educativo deram palestras em outras cidades. E fizemos uma parceria para ensino a distância para três mil professores estaduais, dos quais 1.300 concluíram o curso na totalidade, vindo à Bienal, inclusive.

A parceria com a rede municipal de ensino foi muito intensa na 29ª Bienal, chegamos a ter contato ou por formações diretas, ou por visitas na Bienal, com 470 escolas. A Bienal disponibilizou vídeos que estavam passando na mostra, obras de arte para 45 CEU's e desses de 13 a 15 foram feitos trabalhos mais aprofundados.

Percebo que a consolidação deste trabalho se dá justamente por um trabalho de equipe em que todos são fundamentais e de certa maneira todas as pessoas da Bienal são educadores, desde o Heitor que é nosso presidente, até todas as pessoas que trabalham em todas as frentes da Bienal. Todas as áreas: arquivo, comunicação, produção, RH, *marketing* e todas as áreas que fazem um trabalho de formação com todas as instâncias com as quais trabalham.

Isso é muito importante porque, na verdade, o maior papel da Bienal é dialogar sobre o mundo contemporâneo e isso significa, às vezes, entrar em conflitos, trazer questões que mobilizam e nos deslocam de uma situação de conforto para uma situação de debate de intervenções possíveis e transformadoras do mundo. Esse é um papel que o Educativo vem exercendo, mas não só o Educativo, como também toda a Fundação Bienal.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra o Sr. Rodolfo Viana.

O SR. RODOLFO VIANA – Bom dia a todos. Vou falar rapidamente sobre a 30ª Bienal e o que se espera, ou seja, o que planejamos hoje para que este grande evento ocorra no ano que vem. A 30ª Bienal, que acontecerá em 2012, vai consolidar este momento que escrevemos até agora com esta nova estrutura permanente da área educativa. Vai ser o 3º evento que vamos fazer em grande parte com uma mesma equipe educativa e estamos vendo hoje as vantagens de ter esta equipe permanente na Bienal e um projeto contínuo de arte e educação.

Ela vai consolidar também a ideia de estar se fazendo, em anos intercalados, quando não ocorre a Bienal, grandes eventos de arte contemporânea como o que estamos hoje no nosso pavilhão. E também inserir mais fortemente até no cenário internacional pelas presenças que estimamos estar recebendo no próximo ano.

Vamos contar provavelmente com algo em torno de 100 artistas na próxima edição da Bienal e metade destes artistas estarão fazendo obras especialmente comissionadas para este evento, ou seja, obras inéditas. E estamos esperando um público que vai exceder aquele já trazido na 29ª Bienal, estimamos algo em torno de 700 mil pessoas para a próxima Bienal no ano que vem.

A inserção internacional vem em grande parte pela linha de frente e pela rede de contatos dos curadores atuais que vão inserir a Bienal ainda mais na rede de contatos de arte contemporânea internacional. Contamos hoje com o curador de arte latino-americana do Moma, Luis Pérez Oramas, como principal curador da Bienal e mais co-curadores que estão fortemente inseridos nesta rede internacional.

Além da inserção internacional, o que nos importa bastante é cumprir o papel de intercâmbio da Bienal com a cidade de São Paulo, também vimos uma Bienal de grande visibilidade com as instituições paulistanas. Foi criado na 29ª Bienal o chamado São Paulo Polo de Arte Contemporânea, com 28 instituições de primeira linha de São Paulo, oferecendo um programa cultural durante a realização do evento, não só do pavilhão do Ibirapuera, mas também em todas as instituições. Isso continua na próxima Bienal e continuará fortalecido porque é uma ideia muito presente dos curadores a inserção na Cidade e desse intercâmbio com os outros aparelhos educativos da cidade de São Paulo.

É provavelmente uma Bienal que vai ter uma visibilidade bastante forte aqui na Cidade e um projeto educativo que complementa todos os elementos de que falei. E como disse potencializa as ações que começaram na 29ª, continuaram em 2011, na mostra atual, e vão continuar em 2012 na 30ª edição.

A SRA. ESTELA BARBIERE – Nossa intenção para a 30ª Bienal é que continuemos o trabalho do educativo permanente, mas em todas as situações que o Educativo tem vivido desde o início, tentamos sempre aprender com as vivências anteriores, avaliando as nossas ações e tentando sempre criar novas proposições a partir do que estamos avaliando em equipe.

Uma das nossas ideias é que realmente o Educativo possa fazer um trabalho com a nossa equipe de educadores, que é a nossa equipe de frente, a equipe que entra em contato com o público mais assiduamente, que possam desde o início dos trabalhos fazer a formação nas escolas. Este ano experimentamos uma nova proposição que era visitar as instituições com as quais a gente vai trabalhar, mas vimos que isto não é o suficiente, que os educadores precisam realmente por a mão na massa nas instituições e isso é uma coisa que vai ser avaliada com eles bastante agora no fim do processo do Em Nome dos Artistas.

A nossa intenção é que cada vez mais a nossa equipe vá até as instituições, vá até as comunidades, que a gente possa estabelecer um diálogo, cada vez mais intenso, mesmo antes de a exposição, da equipe como um todo, para que estas relações se deem em longo prazo de maneira significativa. Então, o ensino a distancia também é uma preocupação de ampliação grande que temos porque pela reverberação que o trabalho de ensino a distância tem tido nas

idades do interior percebemos que as pessoas querem entrar.

O interior ainda precisa de outros interlocutores apesar de ter muita gente ~~interessante~~ em todos os lugares do Brasil, as pessoas querem debater em outros lugares. E temos aprendido muito com estas pessoas, na realidade, com as questões pelas quais elas passam e realmente a nossa interlocução, intenção de comunicação, tem se depurado bastante com este trabalho.

A parceria com as instituições culturais nós temos a intenção de intensificar e isso é uma conversa que temos tido bastante com o próprio curador Oramas e os outros curadores também. Eles têm a ideia de fazer esta parceria com as instituições de uma maneira bastante propositiva e nós queremos continuar o trabalho educativo, com ações comuns com as instituições culturais.

Pretendemos promover alguns seminários internacionais, alguns antes da Bienal, isto é uma intenção dos curadores gerais da Bienal, e também do Educativo. Devemos ter um seminário antes da Bienal e alguns durante. A nossa interlocução com as ONG's e comunidade e mesmo com as escolas em geral a gente pretende que seja cada vez mais profunda, para que a gente possa fazer ações conjuntas, ou seja, dialogar conjuntamente com estas instituições.

Sabemos que a educação só se dá ao longo do tempo, que não é algo instantâneo e eventual. A ideia é que a nossa própria equipe vá mudando de papel e crescendo dentro da instituição. Temos conversado sobre a possibilidade de educadores virarem educadores de outra maneira, em termos profissionais, e outros supervisores. E desejamos que esta equipe sempre tenha um arejamento de forma a servir à comunidade e também a ter um crescimento interno bastante efetivo.

Estamos trabalhando na publicação da 30ª Bienal que está agora numa discussão de um grupo menor, mas pretendemos ampliá-la com os nossos parceiros, e a interlocução com a curadoria tem sido muito intensa. Eles são muito próximos e têm trazido bastante os seus conceitos de possibilidade de diálogo com artistas. Enfim, esta Bienal promete ser uma Bienal bem interessante para a comunidade como um todo.

O SR. _____ - Trouxemos aqui, Vereador Claudio, dois *slides* falando um pouco do Orçamento, um do biênio passado e outro do biênio futuro. Falando do biênio 2009/2010, a gente vê neste próximo *slide* as fontes de receita que a Fundação Bienal de São Paulo teve e onde estas receitas foram utilizadas, então, vemos que grande parte das receitas veio do Governo Federal, daí entenda-se Lei Rouanet, que, na verdade, são projetos incentivados. E a captação foi feita por meio de empresas privadas que foram nossas parceiras em grande parte na 29ª Bienal para utilização de parte destes recursos, mas também na mostra de arquitetura de Veneza através de um convênio diretamente com o Governo Federal, um convênio chamado Brasil Arte Contemporânea e um projeto de revitalização e modernização do pavilhão Titilo Matarazzo onde a Bienal tem sua sede.

Do Governo Municipal recebemos basicamente uma subvenção anual que se repete todo ano em valor equivalente a dois milhões, somados para o biênio, quatro milhões, que se destina basicamente a custeio das atividades administrativas da Bienal. Como recursos livres, tivemos algo em torno de sete milhões, que foram utilizados na produção da 29ª Bienal e também em outras atividades administrativas não custeadas pela verba da Prefeitura.

Falando do mais importante, que é o biênio 2011/2012, tivemos no ano passado as primeiras mostras no quadro, a representação brasileira na Bienal de Arte de Veneza e a mostra que está atualmente em cartaz no Pavilhão: Em Nome dos Artistas, com uma coleção privada de um Museu de Oslo. Prevemos agora, iniciando um cronograma para 2012 a itinerância desta mostra por algumas cidades brasileiras, da mesma forma, mas não tão abrangente como foi feito com a 29ª Bienal.

Daí vem o grande evento do calendário 2012, que é a 30ª Bienal. Não apenas a 30ª Bienal vai nos ocupar no ano que vem, continuamos sendo responsáveis pela produção da representação brasileira na Bienal de Arquitetura, que acontece no ano que vem. Temos também os três últimos itens que são itens permanentes de custeio da fundação com o educativo, acervo histórico e o custeio das próprias atividades administrativas da Bienal.

Isso tudo perfaz neste próximo Biênio um total de 54 milhões e meio segundo a nossa previsão para fazermos frente a todas estas atividades que temos previstas para acontecer. Falando mais especificamente da 30ª Bienal, que é o principal evento, temos um orçamento previsto de 30

milhões e patrocinadores que são da nossa rede de contatos e que já estão confirmados como patrocinadores, mas não creditados. São eles: Itaú, Fiat, Oi, Mercedes Bens e Mackenzie, que são os nossos parceiros desde a 29ª Bienal. Vemos pela soma dos valores já confirmados, ou já acertados que ainda falta logicamente um valor bastante alto para realização da próxima Bienal, nos moldes e do tamanho que desejamos fazer e que acreditamos que a cidade mereça.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra a Sra. Arlete Persoli, do Centro de Convivência Educativa e Cultural, ex-diretora da rede municipal de ensino.

A SRA. ARLETE PERSOLI – Bom dia a todos. Temos acompanhado o trabalho dos senhores por todo esse tempo. Sou diretora de escola, mas não estou nessa função, no momento. Hoje sou gestora do Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis. Também sou diretora da maior entidade da comunidade de Heliópolis, UNAS, União dos Núcleos de Associações e Sociedades dos Moradores de Heliópolis e São João Clímaco. Estou falando de uma comunidade que se localiza na zona Sul de São Paulo, próximo a São Caetano do Sul. Possui um milhão de metros quadrados e conta com 190 mil habitantes. Essa é a estimativa, não oficial ainda, com população de mais de 50% de jovens entre zero a 25 anos.

Estamos no movimento muito grande de transformar Heliópolis num bairro educador. Isso significa que a comunidade organizada escolheu e prioriza hoje a educação como eixo norteador e organizador de outras lutas da comunidade, por trabalho, transporte, saúde e educação de qualidade. Dentro desse movimento, na comunidade Heliópolis, tem sido muito importante para nós a parceria com a Fundação Bienal.

Essa relação já vem de certo tempo. Isso tem sido fundamental na discussão, dentro da comunidade, em inúmeros projetos que há lá, e, principalmente, nas escolas municipais da nossa rede, para se discutir a questão da arte, potencializando essa linguagem. Quanto à nossa educação pública, tanto a Prefeitura como o Estado, deixam essa questão em último plano. Precisamos fazer outra discussão e outra proposta para as nossas escolas, para que sejam atingidos esses alunos, jovens, famílias e essa comunidade.

O trabalho que está realizado junto à comunidade de Heliópolis tem potencializado essa discussão e propiciado outro tipo de atitude e projeto. No ano que vem, faço 35 anos trabalhando, e continuo na Educação, porque acredito no trabalho que estamos desenvolvendo lá. Durante todo esse tempo de rede, 21 anos como diretora de escola, essa é a primeira vez que acontece, pelo menos em que sou testemunha viva, um trabalho tão importante com a Bienal de São Paulo dentro das escolas públicas do município de São Paulo. Esse é um trabalho que não é pontual. Há um diálogo permanente. É um trabalho que faz com que pessoas pensam, reflitam, discutam e apresentem propostas. É fantástico, no sentido de incluirmos pessoas que vivem em alta situação de vulnerabilidade social que ocorre dentro da cidade de São Paulo e no mundo todo. Esse grupo da bienal vem com uma escuta muito apurada e com um trabalho bastante aprofundado, no sentido de se fazer uma mudança dentro da educação pública na nossa cidade e no nosso país. Esse trabalho é muito importante. Espero que a Fundação Bienal continue nessa vertente, que é fantástico. Vamos alcançar muitas coisas. Desejo que essa parceria traga-nos bons frutos para a 30ª bienal de São Paulo.

Muito obrigada pela presença de todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Eu que agradeço. Manifesto a minha satisfação pela sua presença hoje. O tempo foi generoso com a Sra. Arlete, que diz que está há 31 anos. A senhora está impecável. Isso revela que a educação e a cultura fazem muito bem para a alma e o corpo.

Tem a palavra a Sra. Estela.

A SRA. ESTELA – Vale muito a pena ter parceiros como vocês, Arlete, e continuarmos esse trabalho. Vocês só dão força e aprendemos muito a fazermos uma interlocução efetiva com a comunidade, um trabalho parceiro mesmo, que seja compartilhado e não imposto, que não haja troca. Isso só alimenta o nosso trabalho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra o Sr. Heitor, Presidente.

O SR. HEITOR – A trajetória de impacto, na bienal, fala por si mesma. Quando falamos na 29ª, na

Fls nº 33	fls. 37
do Processo nº 01 - 517/10	
Mario Sergio Horta	
RF 101 086	

30ª, estamos falando de uma instituição que vai receber um publico entre 600 e 700 mil pessoas. Como a visitação é gratuita, esta aberta para qualquer pessoa entrar, participar e conviver. O programa educativo é todo gratuito. Prestamos esse serviço para a comunidade. Tudo isso tem um custo, de 30 milhões. Quando olhamos para uma cifra como essa, cada um dos estádios que estão sendo construídos para a Copa do Mundo, a reforma de cada um dos 14 estádios pagariam 60 anos de bienal. Somente um estádio pagaria todos os custos da bienal, desde que ela foi criada. Há estádios que vão custar quase um bilhão. O que se consegue fazer em cultura quando há uma instituição que tem o objetivo de se atender ao público e educar? É muito grande com pouco dinheiro. Ainda assim, é muito difícil de nos sustentarmos, porque essa é uma fundação privada. Então, não tem patrono, órgão mantenedor e verba direta que recebe do Governo, a não ser auxílio da Prefeitura. Em todos os anos, ela olha para frente e fala "Onde vou buscar esses recursos para fazer isso e montar programas educativos, e fazer amostras que sejam as melhores do mundo". É isso que queremos compartilhar com os senhores hoje.

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Haverá uma audiência pública sobre o orçamento da Cultura, no município de São Paulo, a ser realizada no dia 16 de novembro, às 9h da manhã, no primeiro andar. Falaremos sobre receitas, despesas, programas e projetos voltados para a Cultura. Quanto ao financiamento em políticas públicas, no Brasil, inclusive na cidade, a Câmara Municipal de São Paulo realizou um debate sobre incentivos financeiros para construção de estádios, para acolher os jogos da Copa do Mundo. A cidade de São Paulo aprovou incentivos na ordem de 420 milhões, para construção do estádio no bairro de Itaquera, na zona Leste de São Paulo. No que pese o fato de a construção do estádio poder ser um indutor de desenvolvimento local, votei contra incentivos seletivos para construção do estádio, que deveria vir de forma privada, da FIFA e da própria CBF, dos patrocinadores. Esse é um evento mundial, onde muita gente ganha muito dinheiro. Não precisariam exaurir cofres públicos para a construção do estádio, ainda que reconheço a importância de serem feitos investimentos na zona Leste. Há investimentos que são estruturais e permanentes na vida das pessoas da cidade e do país e outros que são episódicos, que se não forem bem equacionados, só ficamos com o monumento de elogio ao concreto. Ficariamos com aquele elefante branco com poucas partidas sendo realizadas e um público inferior à capacidade da construção do estádio.

É importante se investir em saúde, educação e cultura, que são valores, hábitos e costumes que deixamos permanentemente. Tudo isso tem a capacidade de mudar inclusive o comportamento das pessoas. Quando os senhores vierem discutir o orçamento da cidade de São Paulo, perceberão que há uma desigualdade muito grande na distribuição de recursos advindos de impostos e transferências. A Secretaria Municipal de Cultura tem uma das menores receitas orçamentárias. Verificaremos que, para o ano que vem, está previsto algo em torno de 174 milhões de reais para a Secretaria de Cultura de uma cidade das dimensões da cidade de São Paulo, que tem onze milhões de habitantes e 1.542 quilômetros quadrados de extensão, 96 distritos, 1.500 unidades escolares, 86 bibliotecas e um teatro municipal. Alias, a Biblioteca Mario de Andrade é a segunda maior biblioteca em acervo. Ela só perde para a biblioteca nacional do Rio de Janeiro, onde foi a nossa capital.

Há muito a ser feito em cultura. Nessa área, há um orçamento na ordem de 174 milhões. Podemos fazer comparação com outras rubricas orçamentárias. Podemos, por exemplo, se pegarmos o orçamento do Tribunal de Contas do município de São Paulo, veremos que é superior ao orçamento da Cultura. Podemos pegar outras rubricas. Veremos que muitas coisas precisam ser feitas pela cultura. É necessário ser feita uma inversão nos indicadores que constam no orçamento. A vinda da Bienal na Câmara Municipal demonstra a necessidade de haver investimentos nessa área. Isso é mais do que legítimo. Isso vem em hora oportuna. A bienal tem um número de visitantes de 535 mil. Cinco por cento desse total vêm de outros países. Também quero crer que o nosso país não quer afirmar a sua imagem só pelo Carnaval e futebol. Isso é muito pouco para uma nação que tem as características que temos, onde convivem povos de 72 nacionalidades diferentes, que formaram esse grande caldeirão cultural, que somos nós, o povo brasileiro.

Reitero o convite e me coloco à disposição, como o Vereador Goulart, que já conversou comigo.

Fls. nº 34 fls. 38
do Processo nº 01 - 517/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

sobre a importância de nos empenharmos aqui para alocarmos recursos para a realização da bienal, dando atenção à Fundação Bienal. Não se trata do evento, em si, mas a importância que ele tem.

Estamos à disposição para diálogos com a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação, que tem um programa de iniciação artística, antes desenvolvida pela EMI, Escola Municipal de Iniciação Artística. Na Câmara Municipal, conseguimos votar um projeto importante para reestruturar, reorganizar e dar vida à escola municipal de iniciação artística, aprovada na Câmara Municipal. Está em boa hora que a Secretaria Municipal de Educação tenha uma programa de iniciação artística. Nada melhor do que haver uma parceria permanente e constante com a Fundação Bienal.

Muito obrigado a todos e estão encerrados os nossos trabalhos. (Palmas)

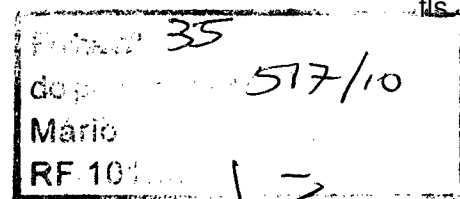
S

Segue — juntado — nesta data documentos >
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 35
Em: 08/12/11.

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SAO PAULO**



16 - PAR
16- 01763/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 517/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Alfredinho, que institui na cidade de São Paulo a obrigatoriedade em todos os jogos de futebol profissional serem organizados com a reserva de espaço comum para torcedores de times adversários, assistirem juntos a partida, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de ajusta-lo à competência legislativa do Município.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, atinge o interesse público e deve prosperar pelas razões que se apresenta.

O futebol profissional se caracteriza, entre outros, pela constituição de torcidas apaixonadas tanto pela arte do jogo quanto pelo histórico dos próprios clubes, sendo este um dos fatores de identificação entre os amantes do futebol e seus respectivos clubes.

Da mesma maneira, temos clubes de futebol que contam com históricos específicos e, por vezes suas respectivas torcidas se colocam com animosidades entre si. Ao mesmo tempo, isso não é regra, e há muitos torcedores que não apresentam a mesma animosidade com torcedores de outros times de futebol, sendo inclusive pessoas da mesma família que torcem para clubes diferentes.

O presente projeto visa proporcionar que torcedores de diferentes clubes de futebol possam assistir a jogos de seus times sem estarem segregados como tem ocorrido, incentivando a ida ao estádio, valorizando tais espetáculos e possibilitando momentos de lazer e incentivos a prática desportiva.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, na **forma do substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 07.12.11

ALFREDINHO

CLAUDIO FONSECA
Presidente

AGNALDO TIMÓTEO

ATTILA RUSSOMANNO - Relator

CARLOS APOLINARIO

CLAUDINHO DE SOUZA

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01825/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 12 / 11

Pág. 84 Vol. 2

Conferido

MARIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08 / 12 / 11

MARIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

12 / 12 / 11 às 18 h 30

Vera Nise Rodrigues Ribeiro

Assistente Parlamentar

RF- 104.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Chagas

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 12 / 2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias nos termos do § 3º, art. 63 do R. I.

Segue ☒ juntado ☐ com data documento(s)

e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)

nº 36# Em 02/04/12

Calo Cesar Rodrigues

RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 00290/2012

Folha nº 36 de 20 de 10
nº 01-517 de 20 10
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SSP-12

fls. 42

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 517/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, objetiva obrigar que seja reservado espaço comum nos estádios para que os torcedores de times adversários possam assistir juntos a jogos de futebol profissional. A quantidade de ingressos a serem destinados a esse espaço comum será disciplinada de acordo com a demanda de cada partida. A divulgação da disponibilidade desse espaço deverá ser exposta, de forma visível, em todos os locais de venda. O não cumprimento do dispositivo implicaria ao time infrator a pena de disponibilização, ao time adversário, de pelo menos 50% dos ingressos do primeiro jogo subsequente como mandante.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. Alterou-se especialmente o artigo que indica a punição pela infração (artigo 3º), indicando multa de 2% do total arrecadado pela bilheteria da partida no caso de não disponibilização de espaço comum e multa de R\$ 600,00 no caso de não divulgação adequada da disponibilidade desse espaço comum. O valor da multa será corrigido pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/3/2012

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Francisco Chagas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Adilson A. M. da Silva

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00291/2012

Palácio Anchieta Viaduto Jacarandá, 100 - Jd. Santa Cruz

1319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

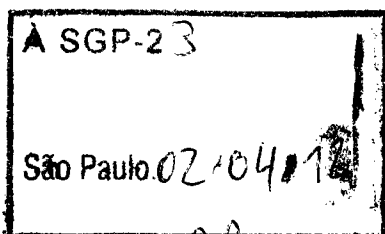
Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

37103172

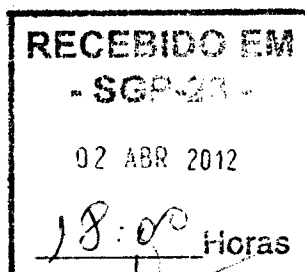
Página(s) 177 Coluna(s) 04

Conferido por:

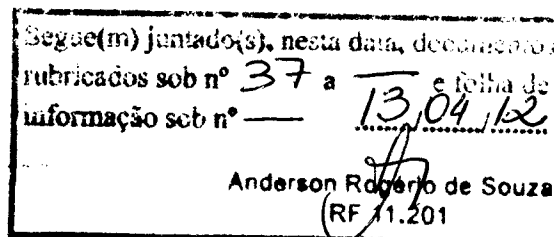
Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267



Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267



Kathy Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO**

11 ABR 2012

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do Processo
nº 01-0517 de 2010 fls. 44
Anderson Rogério de Souza
RF 11.201

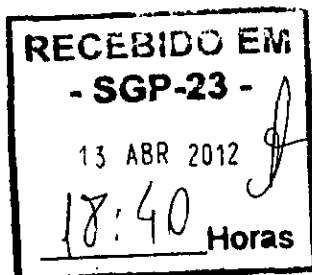
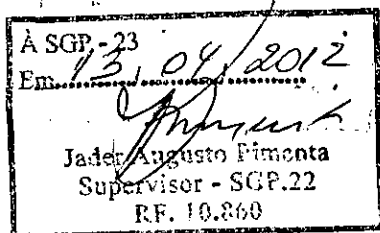
11 - REC
11- 00045/2012

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 517/10, que FICA INSTITUÍDA NA CIDADE DE SÃO PAULO A OBRIGATORIEDADE EM TODOS OS JOGOS DE FUTEBOL PROFISSIONAL SEREM ORGANIZADOS COM A RESERVA DE ESPAÇO COMUM PARA TORCEDORES DE TIMES ADVERSÁRIOS, ASSISTIREM JUNTOS A PARTIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Alfredinho, seja submetido à apreciação do Plenário.

CMSP - 93F.22 - 11/04/2012 - 16:58 - 002164 - 1/1

Sala das sessões



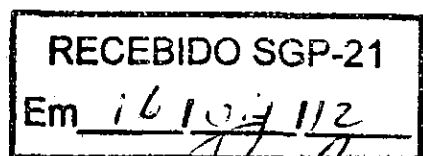
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

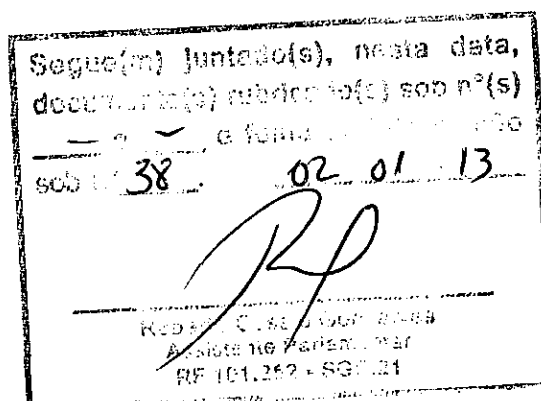
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento do Recurso REC nº 45/2012.

13/04/2012

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Roberto Cassio Gonçalves
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 517 de 2010, de 02 / 01 / 2013 (a)

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
E CONTROLE DE ARQUIVAMENTO
Protocolado e rubricado como 38
Arquivado em 18/01/2013

Rubens Gonçalves Junior

RF 11.202

124429

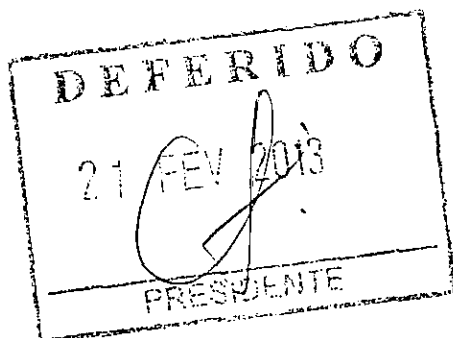
Segue(n) link(s), nesta data,
doc(s) nº 39 e 40, sob
nº 39 e 40, sob
sob nº 40, 14/03/2015
U. Prestes Filho

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00090/2013

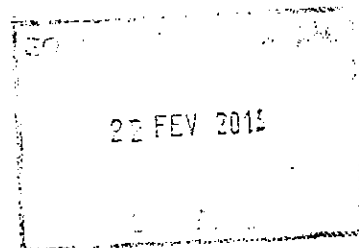
Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Vereador Alfredo Cavalcante

PDL 89/2009, PDL 74/2012, PL 325/2009, PL 463/2009, PL 724/2009, PL 69/2010, PL 99/2010, PL 242/2010, PL 274/2010, PL 371/2010, PL 469/2010, PL 507/2010, PL 511/2010, 512/2010, PL 517/2010, PL 548/2010, PL 66/2011, PL 109/2011, PL 138/2011, PL 150/2011, PL 219/2011, PL 463/2011, PL 557/2011, PL 109/2012, PL 159/2012, PL 275/2012, PL 298/2012, PL 09/2012, PL 343/2012, PL 345/2012, PL 421 /2012, PL 448/2012, PR 21/2009, PR 24/2009, PR 26/2009, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em




Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

40

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 011.517 de 20 20 14 03 2013 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF: 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0090/2013.

13/03/2013

Solange

SOLANGE RAÏNONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0090/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/2013

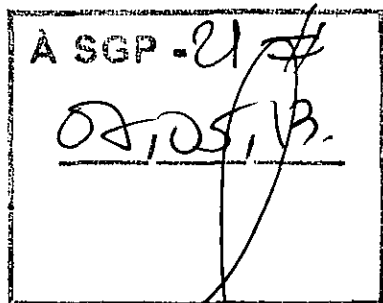
Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

1813113

Adelina
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 41 a — e
folha de informação sob
nº — 07/13/13

Cesar Oema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

Cesar Vema
Técnico Administrativo

- "PL 517 /2010, do Vereador ALFREDINHO (PT). Fica instituída na cidade de São Paulo, a obrigatoriedade em todos os jogos de futebol profissional serem organizados com a reserva de espaço comum para torcedores de times adversários, assistirem juntos a partida e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 517/2010 na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 42
folha de informação sob
nº 43. 13103/2013

Plácido
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51530

inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 389/2007, na forma do Substitutivo da Comissão de Administração Pública. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Juliana Cardoso.

A SRA. JULIANA CARDOSO (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento do item 18, PL 169/2014.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- **PL 517/2010**, do Vereador ALFREDINHO (PT). Fica instituída na cidade de São Paulo, a obrigatoriedade em todos os jogos de futebol profissional serem organizados com a reserva de espaço comum para torcedores de times adversários, assistirem juntos a partida e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 517/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 01-517, de 2010, de 15./12./2014. (a) 15/12/2014

[Handwritten signature]
RF 91589

À SGP-23

Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de folhas 20 e 21, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 191ª Sessão Extraordinária, no dia 10 demarço do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

12/03/2015

[Handwritten signature]

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM - SGP-23 -
16 MAR 2015
18:30 Horas

[Handwritten signature]
Cristina Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

2

44
42
46
13 04 15



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 11 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 279/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 517/10, de autoria do Vereador Alfredinho, que determina a reserva de espaço comum nos estádios para que torcedores de times adversários possam assistir juntos a jogos de futebol profissional, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 2015**

Cópia extraída de fls. 20/21 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 517/10)
(VEREADOR ALFREDINHO – PT)

Determina a reserva de espaço comum nos estádios para que torcedores de times adversários possam assistir juntos a jogos de futebol profissional, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Todos os estádios localizados no Município de São Paulo deverão reservar espaço comum para que torcedores de times adversários possam assistir juntos às partidas de futebol profissional.

Art. 2º A divulgação da disponibilidade deste espaço deverá estar exposta em todos os locais de venda em lugar visível.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição das seguintes sanções:

I - multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total arrecadado pela bilheteria da partida, em caso de infração ao disposto no art. 1º;

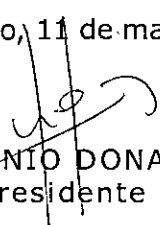
II - multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em caso de infração ao disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

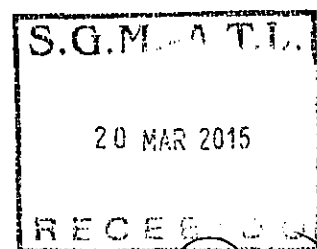
ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 18 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 279, de 11 de março de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 517/10, de autoria do Vereador Alfredinho.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.6
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 47
do processo nº 01-517 de 20.10.13, 04.15 (a)

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

13/04/15


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo